



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Rua Cícero Faustino da Silva, nº 647 – Centro
CNPJ: 08.997.611/0001-68

PARECER TÉCNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, através de seu representante técnico, Eng.º **FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO**, CREA nº 161258497-7, CPF nº 051.224.804-43, responsável técnico pela fiscalização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS ABELARDO COUTINHO E JOÃO LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB**, vem por meio deste emitir PARECER TÉCNICO da fase de propostas.

A obra em questão, objeto da concorrência eletrônica nº 00002/2026, foi encaminhada pela CPL no dia 26/05/2026, onde foi analisado a melhor proposta classificada no Item de **código 1 - REFORMA DA ESCOLA ABELARDO COUTINHO:**

CNPJ	EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
49.710.860/0001-08	W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 144.000,00	DESCCLASSIFICADA

Após verificação dos valores globais consignados na proposta em cotejo com o orçamento de referência elaborado pela Administração, constatou-se que a licitante apresentou desconto global de 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento) sobre o valor total do orçamento estimado, percentual este que se encontra dentro dos limites estabelecidos no instrumento convocatório, demonstrando, em princípio, exequibilidade da proposta sob o aspecto global.

Não obstante a conformidade do desconto global, a análise detalhada dos itens individualmente cotados revelou irregularidade de natureza grave em item específico da planilha orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	VALOR NA PROPOSTA	VALOR DE REFERÊNCIA
PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE BASE ÁGUA EM MADEIRA, 2 DEMÃOS	R\$ 441,96	R\$ 294,24
DIFERENÇA (EXCESSO)	R\$ 147,72 (50,21% acima do preço de referência)	

Conforme se depreende do quadro acima, o valor unitário/total consignado pela licitante para o item Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte base água em madeira, 2 demãos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Rua Cícero Faustino da Silva, nº 647 – Centro
CNPJ: 08.997.611/0001-68

na importância de R\$ 441,96 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), excede em R\$ 147,72 (cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) — equivalente a 50,21% — o respectivo preço de referência fixado em R\$ 294,24 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Tal situação configura sobrepreço unitário, vedado expressamente pelo ordenamento jurídico vigente, conforme se demonstra no capítulo seguinte, independentemente de o desconto global da proposta encontrar-se dentro dos parâmetros editalícios.

FUNDAMENTO LEGAL — VEDAÇÃO AO SOBREPREGO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as condições de pagamento e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Já o art. 34, da mesma lei vedam a proposta com preços superiores aos de referência em itens individuais, dispondo que:

Art. 34. § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta analisada contém irregularidade que impede sua aceitação na forma apresentada, em razão de o item Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte base água em madeira, 2 demãos, ter sido cotado pelo valor de R\$ 441,96, que supera em 50,21% o respectivo preço de referência de R\$ 294,24, caracterizando sobrepreço unitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Rua Cícero Faustino da Silva, nº 647 – Centro
CNPJ: 08.997.611/0001-68

O fato de o desconto global de 15,40% encontrar-se dentro dos parâmetros editalícios não afasta a irregularidade, pois a conformidade global não sana os excessos verificados em itens individuais da planilha orçamentária.

Diante disso, a proposta está desclassificada pelos motivos citados acima, porém fica a cargo da CPL abrir diligência para a empresa apresentar documentação que comprove justificativa técnica e econômica para o preço unitário do item apontado, em tempo mínimo para não afetar o trâmite da contratação do Objeto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Lagoa Seca, 27 de maio de 2026.

Fernando Gomes Araujo Filho

Engenheiro Fiscal
CREA nº 161258497-7